



PREFEITURA DE
Goianésia
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

GABINETE DO
PREFEITO

LEI Nº 4.227, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 19 de junho de 2026.

Jairo Pacheco da Silva
Secretário Interino da Casa Civil

“Altera a Lei Complementar nº 2.635, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Goianésia, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Goianésia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art.111 e § 2º, da Lei Complementar nº 2.635/2008, passam a vigorar com a seguinte redação,

Art. 111 - Consideram-se residências geminadas duas unidades de moradia, dispondo cada uma de acesso exclusivo ou comum para o logradouro, com paredes externas total ou parcialmente contíguas ou comuns.

§ 2º - As paredes comuns das casas geminadas deverão ser de alvenaria, alcançando a altura da cobertura e com espessura mínima de 0,14m (quatorze centímetros).

Art. 2º - A alínea “a” do art.116, da Lei Complementar nº 2.635/2008, passa a vigorar com a seguinte redação,

Art. 116 – (...)

- a) Para empreendimentos com extensão superior a 100 m (cem metros), corresponder, no mínimo, a 5% (cinco por cento) da área total do terreno que será destinado à área de lazer.



Goianésia
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

PAÇO MUNICIPAL LAURENTINO MARTINS RODRIGUES, PRAÇA CÍVICA, RUA 33 Nº 453 - ST. SUL
CEP 76382-205 - GOIANÉSIA, GOIÁS • FONE.: 62 3389.9400 • WWW.GOIANESIA.GO.GOV.BR



PREFEITURA DE
Goiânia
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

GABINETE DO
PREFEITO

Art. 3º - O art.117 da Lei Complementar nº 2.635/2008, passa a vigorar com a seguinte redação,

Art. 117 - Nos projetos de Habitação Multifamiliar Horizontal, as vias internas destinadas à circulação de veículos deverão atender aos seguintes requisitos:

I – quando possuírem extensão de até 100 m (cem metros), deverão ter largura mínima de 3,00 m (três metros);

II – quando possuírem extensão superior a 100 m (cem metros), deverão ter largura mínima de 7,00 m (sete metros).

Parágrafo único. Quando houver áreas destinadas a estacionamento ao longo das vias internas, a largura mínima deverá ser compatível com a circulação e as manobras dos veículos, observadas as demais disposições desta Lei e das normas técnicas aplicáveis.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os §1º, §2º e §3º do art. 117 da Lei Complementar nº 2.635/2008 anteriormente em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, ao décimo nono dia do mês de junho de dois mil e vinte seis, (19/06/2026).

RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito Municipal